



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.096, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“ALTERAM O INCISO I, DO ART. 1º E OS INCISOS I E III, DO §1º DO ART. 2º DA LEI 1894, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º da Lei 1894, de 06 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - 01 (um) lote de terreno de nº 01 da quadra 07 (destinado a Área Verde), com área total de 5.076,00 m², situado na Av. Laerte Canedo, no Bairro Residencial Jardim Zeny II, nesta cidade, constante na matrícula nº 47.186 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo; (...).”

Art. 2º Os incisos I e III, §1º do art. 2º da Lei 1894, de 06 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

I - 01 (um) lote de terreno de nº 01 da quadra 07, com área total de 5.076,00 m², situado na Av. Laerte Canedo, no Bairro Residencial Jardim Zeny II, nesta cidade, constante na matrícula nº 47.186 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, com valor médio de avaliação estimado em R\$ 2.121.230,33 (dois milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos); (...).”

III - 01 (uma) gebo de terras situada na Fazenda Matinha, lugar “Matinha”, no município de Monte Carmelo, com área total de 25.26.87 ha. de cultura, situada na zona de expansão urbana de Monte Carmelo/MG, constante na matrícula 48.296, do Livro 02, cuja propriedade será transferida ao Condomínio Virgílio Rosa, com valor médio de avaliação estimado em R\$ 2.462.995,13 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de abril de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SENA HARA
Procuradora Geral do Município